



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Uberaba torna público que fará realizar processo de habilitação com vistas a **CRENCIAR empresas para prestação de serviços funerários**, visando atender a **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**.

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Municipal nº 12.575/2016 e Lei Federal 8.742/93.

Justificativa: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários visa atender ao benefício eventual do auxílio funeral, buscando reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, nos casos previstos no Decreto nº 4.330/2019 e sua alteração Decreto nº 4.617/2019.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **prestação de serviços funerários, visando atender ao benefício eventual do auxílio funeral que busca reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, nos casos previstos no Decreto nº 4.330/2019 e sua alteração (Decreto nº 4.617/2019)**, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha este Edital.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - O recebimento do envelope de documentação e proposta dar-se-á no Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da **Secretaria de Administração**, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta, até às **14 horas** do dia **27 de abril de 2021**, para abertura às **14h30min** do mesmo dia, na sala de reunião do Departamento supracitado.

3. DA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - O envelope contendo a documentação necessária à análise do credenciamento das empresas deverá ser indevassável, completamente fechado e entregue no local e prazo determinados neste Edital.

3.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO DO PROPONENTE.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO DO PROPONENTE.

4. DA RETIRADA DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1** - O Edital será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba, através do link: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672>>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, no horário das 12h00min às 18h00min, localizada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, mediante prévio agendamento pelo fone (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: <licitacao.pmu@uberabadigital.com.br>.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o **segundo dia** anterior ao dia **27/04/2021 (dois dias úteis)**, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - As impugnações deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à C.P.L. no endereço citado no item **4.1**, no horário de 12h00min as 18h00min, nos dias úteis, sob pena de não conhecimento das mesmas.
- 4.4** - Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados pelo e-mail: <licitacao.pmu@uberabadigital.com.br>.
- 4.5** - A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item 4.2 pressupõe o pleno entendimento do edital e seus ANEXOS.
- 4.6** - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas no *site* da Prefeitura de Uberaba/MG relativas ao Edital.

5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1** - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial.
- 5.1.1** - **Republicar anualmente o Edital, condicionando a inexistência de qualquer alteração de suas condições (principalmente dos preços praticados) e, após, juntada nos autos principais.**
- 5.2** - Durante o prazo contratual, se houver implantação e regularização dos regimes jurídicos de concessões e permissões de serviços funerários, no território do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Uberaba, por meio de lei, novo processo licitatório será realizado, conforme Termo de Ajuste de Conduta – Inquérito Civil nº MPMG-0701-20.000773-3.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 6.1-** Poderão candidatar-se ao **CREDENCIAMENTO** quaisquer empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do presente processo, fato que deverá ser comprovado através da apresentação do Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa;
- 6.2-** Preencher as condições de credenciamento presentes no item 7.1.4;
- 6.3 -** Entregar os envelopes 01 e 02 para protocolização no local, data e horário previstos no item 2.1 do Edital;
- 6.4 - Não será admitida a participação no presente credenciamento de empresas que:**
- 6.4.1 -** Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- Ressalva:** É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993. **(TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);**
- 6.4.2 -** Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federal, estadual ou municipal, consideradas a sede ou principal estabelecimento do proponente.
- 6.4.3 -** Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 6.4.4 -** Cujas empresas estejam em nome de servidor (ocupante de cargo eletivo, diretivo, efetivo ou comissionado) lotado na Prefeitura de Uberaba/MG, por força do art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.4.5 -** Cujas empresas estejam em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura de Uberaba/Mg. **(Conforme prejudgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF);**
- 6.4.6 -** Se apresentarem na forma de consórcio de empresas.
- 6.4.7 –** Não estejam instaladas e em operação no território do Município de Uberaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 6.5** - Serão credenciadas as empresas que apresentarem a proposta de **CRENCIAMENTO**, comprovarem sua habilitação, conforme exigido abaixo, e atenderem às demais exigências deste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1** - Os interessados a participarem do presente **CRENCIAMENTO**, deverão apresentar, junto ao **ENVELOPE N° 01**, a seguinte documentação de habilitação:

7.1.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- g.1) Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento a alínea “g”, desde que esteja devidamente consolidada às demais.
- h) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada, quando for o caso.

7.1.2 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça, distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

OBSERVAÇÃO:

- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração** de que a empresa se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa, juntando-se documento que o qualifique para o ato (Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto).
- b) **Declaração** de que a empresa que não utiliza ou tenha se beneficiado, direta ou indiretamente, ou que tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos, pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior, por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.877/2003.
- c) Indicação do (s) nome (s) e qualificação do(s) Representante(s) Legal(is) para firmar o Termo de Credenciamento ou outro documento equivalente.
- d) Caso o proponente se faça representar nas reuniões, **a pessoa designada deverá estar regularmente credenciada por seu representante legal.**

7.1.4 - Para fins desta **CHAMADA PÚBLICA**, considera-se representante:

- a. Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira, e/ou:
 - b. Pessoa credenciada pela instituição financeira, que apresente procuração particular em papel timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, em qualquer caso firmado por representante legal da instituição, condição que deve ser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com prova da diretoria em exercício.
- 7.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor do **Departamento Central de Aquisição e Suprimentos/SAD**, pelo Pregoeiro Responsável ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio, com a devida identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 7.3** - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado no credenciamento através de cópia autenticada,
- 7.4** - Os documentos deverão ser redigidos em português, impressos por processo eletrônico apresentados em via original ou cópia autenticada e não poderão conter rasuras ou emendas.
- 7.5** - Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles documentos que não possuírem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até **90 (noventa) dias** antecedentes à data de sua apresentação.

8. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
--

- 8.1** - A proposta deverá estar digitada, redigida em Português de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:
- 8.2** - Indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual (quando for o caso) e Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuinte do Município de sua sede;
- 8.3** - Número do Edital: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**.
- 8.4** - Identificação do objeto, conforme especificações constantes no Anexo I;
- 8.5** - Preço unitário dos itens cotados, com até duas casas decimais. **Os itens deverão ter o mesmo valor do constante no Anexo I deste processo, devendo incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços**, devendo constar:
- 8.5.1** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do envelope **“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”**;
- 8.5.2** - Data, assinatura e identificação do Representante Legal;
- 8.6** - A apresentação da Proposta caracteriza que o proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e da Lei Federal nº 8.666/ 1993 e alterações posteriores e que concorda expressamente com as mesmas.
- 8.7** - A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 8.8** - As penalidades administrativas previstas neste edital serão aplicadas também aos proponentes ou credenciados, na hipótese de chegar ao conhecimento deste **MUNICÍPIO** a emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.
- 8.9** - Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.
- 8.10** - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 8.11** - Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas.

9. DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

- 9.1** - O presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** será processado pela Comissão Permanente de Licitações.
- 9.2** - A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando em até 05 (cinco) dias úteis de sua entrega, a documentação apresentada pela empresa interessada no credenciamento.
- 9.3** - É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do **CRENCIAMENTO**, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 9.4** - Do ato de análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou via email, ou ainda poderá ser retirada pelo interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 9.5** - Será **desclassificado e/ou inabilitado** o proponente que:
- a. Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
 - b. Apresentar preço superior àquele a ser pago pelo **MUNICÍPIO** (Anexo I) e/ou manifestamente inexequível;
 - c. Apresentar proposta em desacordo com as condições deste Edital;
 - d. Deixar de apresentar documentação exigida neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10. DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO

- 10.1** - De todas as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2** - Os recursos deverão ser entregues no mesmo local previsto para apresentação das propostas de credenciamento, no horário das 12h00min às 18h00min, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.
- 10.3** - Não serão conhecidos recursos encaminhados por qualquer meio eletrônico, que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 2.1 deste Edital, ou, ainda, interpostos intempestivamente.
- 10.4** - A empresa que for inabilitada e/ou desclassificada poderá apresentar nova documentação para o **CREDENCIAMENTO**, conforme consta da **Cláusula 6 e 7**, até o prazo final constante do item 1.2 deste Edital, quanto será novamente analisada em conformidade com a **Cláusula 9**.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** - O **CREDENCIAMENTO** será procedido mediante a lavratura do respectivo Termo de Contrato de Credenciamento, no qual estarão especificadas as obrigações, penalidades, sanções e demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, de conformidade com o estatuído na Lei Federal de nº 8.666/1993.
- 11.2** - Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a empresa credenciada será convocada para assinatura do contrato.
- 11.3** - Até a celebração do Contrato de Credenciamento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé do proponente, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.
- 11.4** - Nenhuma empresa participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12. DAS SANÇÕES

12.1 - Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Credenciamento quando convocado pelo Município, dentro do prazo de validade do credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme preço contratado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com esta Administração Pública ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

13. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

13.1 - Os serviços, objeto do presente **CRENCIAMENTO**, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I_1 → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega da proposta.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 14.1** - Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CREDENCIADO e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração pela prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 14.2** - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida pelo proponente e comprovado por meio de planilhas de custo e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, ou por meios de provas admitidas em direito.
- 14.3** - Em nenhuma hipótese o proponente credenciado poderá fornecer ao **MUNICÍPIO** serviço em valor superior ao praticado no mercado e a seus consumidores.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Recursos: Vinculado/Próprios.

15.2 - Rubrica: **1810.08.244.493.2253.33903939.0156.6590**
1810.08.244.493.2253.33903939.0100.6591

15.3 - Valor estimado para licitação: Unitário de **R\$ 655,45** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e total de **R\$ 125.846,40** (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

16. DO QUANTITATIVO

- 16.1** - Serão **192 (cento e noventa e dois)** auxílios funerais ao longo de 12 (doze) meses de contrato, com uma média de 16 (dezesesseis) benefícios eventuais por mês, podendo haver alteração na quantidade mensal conforme a demanda, mas sempre respeitando o limite total do contrato.
- 16.2** – Segue estimativa referente aos tipos de urnas a serem utilizadas entre os 192 (cento e noventa e dois) serviços funerários:
- 16.2.1** - Aproximadamente 24 (vinte e quatro) serviços funerários contendo urna mortuária em madeira de lei, de boa qualidade simples, infantil, medindo de 40 (quarenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

centímetros até 1 (um) metro de comprimento interno, de 20 (vinte) centímetros a 35 (trinta e cinco) centímetros de largura interno, com alça dura resistente, com visor e envernizada.

16.2.2 - Aproximadamente 24 (vinte e quatro) serviços funerários contendo urna mortuária em madeira de lei, de boa qualidade simples, juvenil, medindo de 1 (um) metro até 1 (um) metro e 40 (quarenta) centímetros de comprimento interno, de 40 (quarenta) centímetros e 47 (quarenta e sete) centímetros de largura interna, com até 6 (seis) alças duras resistentes, com visor e envernizada.

16.2.3 - Aproximadamente 84 (oitenta e quatro) serviços funerários contendo urna mortuária em madeira de lei, de boa qualidade simples, adulto, medindo de 1 (um) metro e 41 (quarenta e um) centímetros até 1 (um) metro e 95 (noventa e cinco) centímetros de comprimento interno, de 51 (cinquenta e um) centímetros a 62 (sessenta e dois) centímetros de largura interna, até 90 (noventa) quilos, com até 6 (seis) alças duras resistentes, com visor e envernizada.

16.2.3 - Aproximadamente 60 (sessenta) serviços funerários especial, urna mortuária em madeira de lei, de boa qualidade, tamanho especial comprida, adulto, medindo de 1 (um) metro e 90 (noventa) centímetros até 2 (dois) metros e 20 (vinte) centímetros de comprimento interno, de 62 (sessenta e dois) centímetros até 90 (noventa) centímetros de largura interna, e/ou para mais de 90 (noventa) quilos, com 6 (seis) alças duras resistentes, com visor e envernizada.

16.2.4 - As quantidades e tipos dos serviços podem ser alteradas dependendo da necessidade e das demandas atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, respeitando o total do contratado.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

17.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução dos serviços prestados no mês, mediante conferência dos encaminhamentos e condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na **Secretaria da Fazenda [SEFAZ]**.

17.4 - Para efeito de pagamento serão considerados os atendimentos feitos no período do **primeiro ao último dia do mês, independente de ser dia útil ou não.**

17.5 - Caso a empresa seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 17.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.
- 17.8 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.
- 17.9 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 17.3 por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

18. DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 18.1** - Para ter direito ao Benefício Eventual do Auxílio Funerário será necessário atender aos critérios do Decreto nº 4.330/2019 e suas posteriores alterações.
- 18.2** - O auxílio funeral será concedido por meio de elaboração de relatório social, pela equipe técnica, estabelecendo o grau de complexidade da situação, para utilização de urna simples ou especial, e elaboração de encaminhamento que será enviado para contratada com todas as informações necessárias para prestação do serviço.
- 18.3** - As urnas fornecidas pela contratada deverão ser urnas mortuárias simples ou especiais, dependendo do solicitado pelo encaminhamento, bem como deverá estar incluído na prestação do serviço a higienização e preparação do corpo para o velório, ornamentação e colocação de parâmetros na urna e o veículo fúnebre para a remoção do corpo e seu cotejo.
- 18.4** - Os velórios deverão ser realizados obrigatoriamente nas capelas dos cemitérios municipais, exceto em situação que não demandar sua realização, ou que não implicar em custo adicional.
- 18.5** - O serviço deverá ser efetuado de conformidade com o encaminhamento enviado pelo Departamento de Gestão de Benefício e Transferência de Renda da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, tendo início após a assinatura do termo de contrato juntamente com a Nota de Empenho.
- 18.6** - Os encaminhamentos serão feitos pelo Técnico do Departamento Requisitante.
- 18.7** - O serviço de higienização e preparação do corpo deverá ser efetuado no estabelecimento do prestador de serviço, da mesma forma em que é realizado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas, e encaminhado para as capelas dos cemitérios municipais para o velório quando for o caso.
- 18.8** - As empresas deverão ser localizadas no Município de Uberaba/MG, cadastradas, possuidoras dos documentos exigidos pela vigilância sanitária e defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18.9 - Após a prestação do serviço será aberto um canal de comunicação, na Secretaria de Desenvolvimento Social, junto as famílias atendidas pelo serviço, para que possam fazer possíveis reclamações, sugestões e elogios do serviço prestado. Bem como, denuncie quaisquer irregularidades prevista na prestação de serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 - Executar os serviços do objeto deste Edital em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, dentro dos prazos determinados, e com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

19.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

19.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

19.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

19.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação do serviço. Bem como, por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados e ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação de qualquer parte do objeto, até a prestação definitiva dos serviços.

19.6 - Cientificar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que verificar nos serviços ou no andamento do mesmo, quando for o caso.

19.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

19.8 - O licitante vencedor deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.9 - Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, por meio do setor competente, que acompanhará o serviço do objeto para verificação da qualidade, orientando e intervindo ao interesse público, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

19.10 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Edital serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 19.11** - O Contratado será responsável pela mão de obra, equipamentos e veículos necessários para execução do serviço, assim como a higienização e preparação do corpo, conforme já citado, bem como todos os serviços descritos no item 1 e Anexo I – objeto deste Edital, amparado pelo Decreto nº 4.330/2019 e suas alterações.
- 19.12** - O Contratado deverá executar o serviço, objeto deste Edital, em conformidade com os parâmetros delineados e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 19.13** - O contratado deverá seguir fielmente as obrigações para prestação dos serviços previstas no item 18 deste Edital.
- 19.4 - A prestação do serviço não pode ser terceirizada (proibida a subcontratação) sendo obrigatório que seja executada pela empresa que foi credenciada.**
- 19.5** - Os credenciados poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste das tarifas praticadas, desde que seja com 30 (trinta) dias de antecedência e preferencialmente em conjunto com os demais que participam do contrato. Vale destacar que o reajuste deverá ser devidamente comprovado, para que possa passar pela análise do Município.
- 19.6 - São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:**
- 19.6.1** - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 19.6.2** - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, legislações aplicáveis e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- 19.6.3** - Desatender as determinações da fiscalização;
- 19.6.4** - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 19.6.5** - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venda causar danos ao Município de Uberaba, ou mesmo aos usuários que estão sendo atendidos, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
- 19.6.6** - Prestar informações inexatas ao Município ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado.
- 19.6.7** - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contraiem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 19.6.8** - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 19.6.9** - O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato;
- 19.6.10** - Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 20.1** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria Requisitante, a execução dos serviços objeto deste Edital.
- 20.2** - O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na Requisição pela Secretaria Requisitante.
- 20.3** - O serviço objeto deste Contrato será acompanhado pelo agente público designado na Requisição de Material/Serviço.
- 20.4** - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
 - II - acompanhar o procedimento licitatório;
 - III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
 - IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;
 - V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
 - VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente.
 - VII – autorizar a republicação dos extratos do Edital de credenciamento em razão da inexistência de alterações de novas condições de contratação no Porta Voz.
- 20.5** - O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
 - III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
 - IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 20.6** - A Secretaria Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do Contrato;
- 20.7** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;
- 20.8** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Órgão Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 9.1.5;
- 20.9** - A atualização, caso necessário, será realizada pelo Órgão Requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.10** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias efetivamente executados.
- 20.11** - Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 20.12** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 20.13** - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Edital.
- 20.14** - Encaminhar a Nota de Empenho para o contratado.
- 20.15** - Notificar, por escrito, o CONTRATADO na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.
- 20.16** - Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em Contato.
- 20.17** - A **Secretaria de Desenvolvimento Social**, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso total quando da prestação dos serviços, verificando as condições de atendimento da proposta.
- 20.18** - Solicitar ao CONTRATADO a execução do objeto indicando os dias que o serviço deverá ser executado, local e horário, se diferente do que foi estabelecido anteriormente.
- 20.19** - Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 20.20** - Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte contratada.
- 20.21** - Após análise do relatório social realizado pelo técnico, o Departamento requisitante fornecerá para a contratada o encaminhamento com todas as informações para a prestação do serviço.
- 20.22** - Os serviços, objeto do presente Edital, será acompanhado e fiscalizado por agente público designado na Requisição de Material/Serviço, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados, ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93.
- 20.23** - **A distribuição de serviços entre as empresas credenciadas será realizada através da divisão do total de auxílios previstos no decorrente ano pelo quantitativo de empresas credenciadas. A divisão permitirá que as empresas prestem exatamente o mesmo número de funerais mensais e anuais. Será utilizado o critério de ordem alfabética para sequenciar o início da prestação de serviços pelas empresas credenciadas.**
- 20.24** - **Na hipótese da quantidade de serviços não ser compatível com a quantidade de empresas credenciadas, quando da divisão, ocorrerá sorteio.**

21. DA FRAUDE DE DA CORRUPÇÃO

- 21.1** - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 21.2** - Os proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à prestação de serviços proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 22** - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** - As empresas credenciadas deverão atender às exigências a partir da publicação do Aviso de Credenciamento/Comunicado, sob pena de descredenciamento.
- 23.2** - O credenciamento dos habilitados será publicado no Jornal Oficial do **MUNICÍPIO** - Porta Voz.
- 23.3** - Não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas feitas por qualquer meio eletrônico ou outra forma contrária à disposta neste Edital.
- 23.4** - O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
- 23.5** - Somente poderão participar do presente **CRENCIAMENTO** as empresas que atenderem todas as condições do Edital.
- 23.6** - Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.7** - A contratação dos serviços objeto do **CRENCIAMENTO** se fará nos termos da minuta de Contrato de Credenciamento, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as empresas que apresentarem os documentos e a proposta, e preencherem as condições exigidas.
- 23.8** - É vedado às empresas ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

celebrado.

- 23.9** - Faz parte integrante deste edital o **ANEXO III** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.
- 23.10** - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste **CRENCIAMENTO**.

Uberaba/MG, 07 de abril de 2021.

ANA CLÁUDIA ZANQUETA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/SAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 01

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO
1	192	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL SOCIAL, COMPREENDENDO: I - ESTIMATIVA DE 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) ATENDIMENTOS FUNERÁRIOS, COM A MÉDIA DE 16 (DEZESSEIS) SERVIÇOS EVENTUAIS POR MÊS; II - VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO E O SEU CORTEJO; III - ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA; IV - HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO; V - AS QUANTIDADES E OS TIPOS DE URNAS QUE FORAM ESTIMADAS ESTÃO NO EDITAL.	R\$ 655,45	R\$ 125.846,40
VALOR GLOBAL DO LOTE.....			R\$ 125.846,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Planilha de Composição e Formação de Preços

Data: Prestação de Serviços de Auxílio Funeral					
Prefeitura Municipal de Uberaba					
Objeto: Prestação de Serviço de Auxílio Funeral					
artigo 7º da Lei Federal nº 8666/93 – “as licitações para a execução de obras e para prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: ...§ 2º as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I-...; II- existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.					
I - Pessoal					
Salários					
Quantidade	Descrição	Mês trabalhado	Salário Unitário (R\$)	Benefícios	Valor (R\$)
8	Despesas com pessoal	Por serviço prestado	1.400,00	-	11.200,00
Total de Salários					11.200,00
Adicionais					
Quantidade	Descrição		Hora Unitária (R\$)		Valor (R\$)
Total de Adicionais					0,00
Valor da Remuneração					
Total					
					0,00
II - Encargos Sociais: (sobre o valor da Remuneração mais valor da Reserva Técnica)					
Grupo "A"					
	Descrição	%			Valor (R\$)
1	INSS	8,00%			896,00
2	FGTS	8,00%			896,00
3	Seguro Acidente do Trabalho(SAT/INSS)	1,00%			112,00
Total Grupo "A"					1.904,00
Grupo "B"					
	Descrição	%			Valor (R\$)
1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	8,73%			977,76
2	ACIDENTES DE TRABALHO	1,20%			134,40
3	FÉRIAS	11,00%			1.232,00
Total Grupo "B"					2.344,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Família de Composição e Formação de Preços

Prestação de Serviços de Auxílio Funeral				
	Descrição	%		Valor (R\$)
	Urna Mortuária simples e especial; Veículo fúnebre p/ remoção o corpo e cortejo	35,000%		45.569,09
	Ornamentação na urna; Higienização e Preparação do corpo			
	Total dos Insumos	35,00%		45.569,09
IV - Demais Componentes				
	Descrição	%		Valor (R\$)
1	Lucro	15,00%		19.371,85
	Total dos Demais Componentes	15,00%		19.371,85
V - Tributos (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+OUTROS)				
	Descrição	%		Valor (R\$)
1	ISSQN	2,79%		3.632,51
2	COFINS	3,00%		3.905,92
3	PIS	0,60%		781,18
4	C. SOCIAL	1,00%		1.301,97
5	IRPJ	21,00%		27.341,45
6	OUTROS(Insalubridade)	10,00%		13.019,74
	Total dos Tributos	38,39%		49.982,78
Preço Total do serviço prestado(Mão-de-Obra+Insumos+Demais Componentes)				R\$ 130.197,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, **Giclele Gomes**, brasileiro, solteira, formada em Comunicação Social, portadora do RG nº MG-6.852.650 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 755.769.376-00, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º do Decreto nº 319/2021 ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada a CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 12.575/2016 e Lei Federal 8.742/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº _____/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Chamada Pública, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de **auxílio funeral, visando atender ao benefício eventual do auxílio funeral que busca reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, nos casos previstos no Decreto nº 4.330/2019 e sua alteração (Decreto nº 4.617/2019)**, Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO
1	192	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL SOCIAL, COMPREENDENDO: I - ESTIMATIVA DE 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) ATENDIMENTOS FUNERÁRIOS, COM A MÉDIA DE 16 (DEZESSEIS) SERVIÇOS EVENTUAIS POR MÊS; II - VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO E O SEU CORTEJO; III - ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA; IV - HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO; V - AS QUANTIDADES E OS TIPOS DE URNAS QUE FORAM ESTIMADAS ESTÃO NO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 – A prestação de serviço deste contrato será por 12 (**doze**) meses, podendo **ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal**, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o MUNICÍPIO, condicionado ao recebimento da Nota de empenho e emissão da Ordem de Serviço, ambos expedidos pelo titular da Secretaria Requisitante ou por preposto por ele designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1.1 - Republicar anualmente o Contrato, condicionando a inexistência de qualquer alteração de suas condições (principalmente dos preços praticados) e, após, juntada nos autos principais.

2.2 - Serão 192 (cento e noventa e dois) auxílios funerários ao longo de 12 (doze) meses de contrato, com uma média de 16 (dezesseis) benefícios eventuais por mês, podendo haver alteração na quantidade mensal conforme a demanda, mas sempre respeitando o limite total do contrato.

2.3 – Estimativa referente aos tipos de urnas a serem utilizadas entre os 192 (cento e noventa e dois) serviços funerários:

2.3.1 - Aproximadamente 24 (vinte e quatro) serviços funerários contendo urna mortuária em madeira de lei, de boa qualidade simples, infantil, medindo de 40 (quarenta) centímetros até 1 (um) metro de comprimento interno, de 20 (vinte) centímetros a 35 (trinta e cinco) centímetros de largura interno, com alça dura resistente, com visor e envernizada.

2.3.2 - Aproximadamente 24 (vinte e quatro) serviços funerários contendo urna mortuária em madeira de lei, de boa qualidade simples, juvenil, medindo de 1 (um) metro até 1 (um) metro e 40 (quarenta) centímetros de comprimento interno, de 40 (quarenta) centímetros e 47 (quarenta e sete) centímetros de largura interna, com até 6 (seis) alças duras resistentes, com visor e envernizada.

2.3.3 - Aproximadamente 84 (oitenta e quatro) serviços funerários contendo urna mortuária em madeira de lei, de boa qualidade simples, adulto, medindo de 1 (um) metro e 41 (quarenta e um) centímetros até 1 (um) metro e 95 (noventa e cinco) centímetros de comprimento interno, de 51 (cinquenta e um) centímetros a 62 (sessenta e dois) centímetros de largura interna, até 90 (noventa) quilos, com até 6 (seis) alças duras resistentes, com visor e envernizada.

2.3.4 - Aproximadamente 60 (sessenta) serviços funerários especial, urna mortuária em madeira de lei, de boa qualidade, tamanho especial comprida, adulto, medindo de 1 (um) metro e 90 (noventa) centímetros até 2 (dois) metros e 20 (vinte) centímetros de comprimento interno, de 62 (sessenta e dois) centímetros até 90 (noventa) centímetros de largura interna, e/ou para mais de 90 (noventa) quilos, com 6 (seis) alças duras resistentes, com visor e envernizada.

2.3.5 - As quantidades e tipos dos serviços podem ser alteradas dependendo da necessidade e das demandas atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, respeitando o total do contratado.

2.4 - Durante o prazo contratual, se houver implantação e regularização dos regimes jurídicos de concessões e permissões de serviços funerários, no território do Município de Uberaba, por meio de lei, novo processo licitatório será realizado, conforme Termo de Ajuste de Conduta – Inquérito Civil nº MPMG-0701-20.000773-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos serviços prestados no mês, mediante conferência dos encaminhamentos e condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

3.2 - Para efeito de pagamento serão considerados os atendimentos feitos no período do primeiro ao último dia do mês, independentemente de ser dia útil ou não.

3.3 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 3.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a Contratada.
- 3.5** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto do Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 3.6** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 3.1 por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Recursos: Vinculados/Próprios.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]

- **1810.08.244.493.2253.33903939.0156.6590**
- **1810.08.244.493.2253.33903939.0100.6591**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)

- 5.1** - Executar os serviços do objeto deste Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, dentro dos prazos determinados, e com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.
- 5.1.1** - Para ter direito ao Benefício Eventual do Auxílio Funerário será necessário atender aos critérios do Decreto nº 4.330/2019 e suas posteriores alterações.
- 5.1.2** - O auxílio funeral será concedido por meio de elaboração de relatório social, pela equipe técnica, estabelecendo o grau de complexidade da situação, para utilização de urna simples ou especial, e elaboração de encaminhamento que será enviado para contratada com todas as informações necessárias para prestação do serviço.
- 5.1.3** - As urnas fornecidas pela contratada deverão ser urnas mortuárias simples ou especiais, dependendo do solicitado pelo encaminhamento, bem como deverá estar incluído na prestação do serviço a higienização e preparação do corpo para o velório, ornamentação e colocação de parâmetros na urna e o veículo fúnebre para a remoção do corpo e seu cotejo.
- 5.1.4** - Os velórios deverão ser realizados obrigatoriamente nas capelas dos cemitérios municipais, exceto em situação que não demandar sua realização, ou que não implicar em custo adicional.
- 5.1.5** - O serviço deverá ser efetuado de conformidade com o encaminhamento enviado pelo Departamento de Gestão de Benefício e Transferência de Renda da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, tendo início após a assinatura do termo de contrato juntamente com a Nota de Empenho.
- 5.1.6** - Os encaminhamentos serão feitos pelo Técnico do Departamento Requisitante.
- 5.1.7** - O serviço de higienização e preparação do corpo deverá ser efetuado no estabelecimento do prestador de serviço, da mesma forma em que é realizado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas, e encaminhado para as capelas dos cemitérios municipais para o velório quando for o caso.
- 5.1.8** – A Contratada deverá ser localizada no Município de Uberaba/MG, cadastradas, possuidoras dos documentos exigidos pela vigilância sanitária e defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.1.9** - Após a prestação do serviço será aberto um canal de comunicação, na Secretaria de Desenvolvimento Social, junto as famílias atendidas pelo serviço, para que possam fazer possíveis reclamações, sugestões e elogios do serviço prestado. Bem como, denuncie quaisquer irregularidades prevista na prestação de serviços
- 5.2** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 5.3** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- 5.4** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 5.5** - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação do serviço. Bem como, por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados e ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação de qualquer parte do objeto, até a prestação definitiva dos serviços.
- 5.6** - Cientificar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que verificar nos serviços ou no andamento do mesmo, quando for o caso.
- 5.7** - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 5.8** – A Contratada deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.9** - Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, por meio do setor competente, que acompanhará o serviço do objeto para verificação da qualidade, orientando e intervindo ao interesse público, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 5.10** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.11** - O Contratado será responsável pela mão de obra, equipamentos e veículos necessários para execução do serviço, assim como a higienização e preparação do corpo, conforme já citado, bem como todos os serviços descritos no item 1 e Anexo I – objeto deste Contrato, amparado pelo Decreto nº 4.330/2019 e suas alterações.
- 5.12** - O Contratado deverá executar o serviço, objeto deste Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 5.13** - A contratada deverá seguir fielmente as obrigações para prestação dos serviços previstas no item 5.1.1 deste Contrato.
- 5.14** - **A prestação do serviço não pode ser terceirizada (proibida a subcontratação) sendo obrigatório que seja executada pela empresa que foi credenciada.**
- 5.15** - Os credenciados poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste das tarifas praticadas, desde que seja com 30 (trinta) dias de antecedência e preferencialmente em conjunto com os demais que participam do contrato. Vale destacar que o reajuste deverá ser devidamente comprovado, para que possa passar pela análise do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.16 - São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- 5.16.1** - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 5.16.2** - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, legislações aplicáveis e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- 5.16.3** - Desatender as determinações da fiscalização;
- 5.16.4** - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 5.16.5** - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venda causar danos ao Município de Uberaba, ou mesmo aos usuários que estão sendo atendidos, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
- 5.16.6** - Prestar informações inexatas ao Município ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado.
- 5.16.7** - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contraírem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- 5.16.8** - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.16.9** - O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato;
- 5.16.10** - Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 6.1** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria Requisitante, a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.2** - O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na Requisição pela Secretaria Requisitante.
- 6.3** - O serviço objeto deste Contrato será acompanhado pelo agente público designado na Requisição de Material/Serviço.
- 6.4** - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
 - II - acompanhar o procedimento licitatório;
 - III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
 - IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;
 - V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
 - VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente.
 - VII – autorizar a republicação dos extratos do Edital de credenciamento em razão da inexistência de alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de novas condições de contratação no Porta Voz.

6.5 - O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.

6.6 - A Secretaria Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do Contrato;

6.7 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

6.8 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Órgão Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.2;

6.9 - A atualização, caso necessário, será realizada pelo Órgão Requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.10 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias efetivamente executados.

6.11 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

6.12 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

6.13 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato.

6.14 - Encaminhar a Nota de Empenho para o contratado.

6.15 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

6.16 - Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em Contato.

6.17 - A **Secretaria de Desenvolvimento Social**, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso total quando da prestação dos serviços, verificando as condições de atendimento da proposta.

6.18 - Solicitar da CONTRATADA a execução do objeto indicando os dias que o serviço deverá ser executado, local e horário, se diferente do que foi estabelecido anteriormente.

6.19 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

6.20 - Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o Contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte Contratada.

6.21 - Após análise do relatório social realizado pelo técnico, o Departamento requisitante fornecerá para a Contratada o encaminhamento com todas as informações pra a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 6.22** - Os serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhado e fiscalizado por agente público designado na Requisição de Material/Serviço, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados, ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93.
- 6.23** - A distribuição de serviços entre as empresas credenciadas será realizada através da divisão do total de auxílios previstos no decorrente ano pelo quantitativo de empresas credenciadas. A divisão permitirá que as empresas prestem exatamente o mesmo número de funerais mensais e anuais. Será utilizado o critério de ordem alfabética para sequenciar o início da prestação de serviços pelas empresas credenciadas.
- 6.24** - Na hipótese da quantidade de serviços não ser compatível com a quantidade de empresas credenciadas, quando da divisão, ocorrerá sorteio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da execução, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme preço contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com esta Administração Pública ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Contrato, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Chamada Pública nº ____/2021**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93.

8.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

8.1 - É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberaba(MG), ____/____/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Giciele Gomes

Secretária de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO

Fiscal do Contrato
Matrícula nº

Gestor do Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) -

2.) -

G\DCA\2021\MINUTAS-SAD\CPMINPRES-24.2021